DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IEPÊ

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.iepe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iepe

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IEPÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	52
Prazo Recursal	52
Extrato	52
PODER LEGISLATIVO DE IEPÊ	52
Atos Oficiais	52
Outros atos oficiais	52

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iepê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iepê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iepe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iepe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iepê
CNPJ 49.345.911/0001-40
Rua Minas Gerais, 274
Telefone: (18) 3264-1311
Site: www.iepe.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iepe

Câmara Municipal de Iepê
CNPJ 51.393.189/0001-60
Rua São Paulo, 15
Telefone: (18) 3264-1281
Site: www.camaraiepe.sp.gov.br

Hospital Municipal de Iepê
CNPJ 57.326.118/0001-21
Rua José Simões Filho, 81
Telefone: (18) 3264-1441
Site: www.hospitaliepe.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iepê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iepe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iepe

PODER EXECUTIVO DE IEPÊ

Atos Oficiais | **Leis**

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019
"ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IEPÊ"

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 03
Seção I - Do Estatuto 03
Seção II - Dos Objetivos 03
Seção III - Dos Conceitos Básicos 04
Seção IV - Dos Princípios Gerais 05

CAPÍTULO II - DO QUADRO DO MAGISTÉRIO 06
Seção I - Da Composição 06
Seção II - Do Campo de Atuação 07

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO 08

CAPÍTULO IV - DA JORNADA DE TRABALHO 08
Seção I - Da Jornada de Trabalho da Classe de Docente e Carga Suplementar 08
Seção II - Da Jornada de Trabalho da Classe de Suporte Pedagógico 12
Seção III - Do Horário de Trabalho Pedagógico 12

CAPÍTULO V - DO PROVIMENTO 13
Seção I - Da Investidura 13
Seção II - Do Concurso Público 13
Seção III - Do Ingresso 15
Seção IV - Da Posse 15
Seção V - Da Designação para Cargo em Comissão 16

CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE 16

CAPÍTULO VII - DA CRIAÇÃO DE CARGOS 17

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES 18

CAPÍTULO IX - DA CARREIRA 19
Seção I - Dos Princípios Básicos 19
Seção II - Da Remuneração 20
Seção III - Da Progressão Funcional 20
Seção IV - Dos Programas de Desenvolvimento Profissional 23
Seção V - Das Escalas de Vencimentos 23
Seção VI - Das Vantagens 24

1

CAPÍTULO X - DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 25
Seção I - Da Atribuição 25
Seção II - Critérios para a Classificação de Aulas 26
Seção III - Dos Afastamentos 26
Seção IV - Da Disponibilidade 27
Seção V - Da Readaptação 27

CAPÍTULO XI - DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DAS FÉRIAS 28
Seção I - Do Calendário Escolar 28
Seção II - Das Férias e Recesso Escolar 28

CAPÍTULO XII - DAS FALTAS E DAS LICENÇAS 28
Seção I - Das Faltas e das Licenças 28

CAPÍTULO XIII - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO 29

CAPÍTULO XIV - DOS DIREITOS E DOS DEVERES 30
Seção I - Dos Direitos 30
Seção II - Dos Deveres 31

CAPÍTULO XV - DO ACÚMULO DE CARGO 33

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 33

ANEXO I
Requisitos para provimento de cargos efetivos e cargos em comissão 35

ANEXO II
Tabela I - Porcentagens para progressão via acadêmica e valor da hora/aula inicial da classe docente 36
Complemento Tabela I – Quantidade de cargos de provimento efetivo da classe docente 36
Tabela II - Escala de vencimento da classe de suporte pedagógico 36
Complemento Tabela II- Quantidade de cargos da classe de Suporte Pedagógico 36

ANEXO III
Instrumento de avaliação do estágio probatório dos cargos do magistério da Rede Municipal de Ensino de Iepê – SP 37

ANEXO IV
Descrição de cargos 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40

Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê-SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE: "O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MURILO NÓBREGA CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Estatuto

Art. 1º - Esta Lei Complementar disciplina a estrutura e organiza o Quadro dos profissionais do Magistério Público do Município de Iepê, nos termos do artigo 67 da Lei 9.394/96 e em cumprimento ao artigo 40 da Lei 11.494/07, em conformidade com a Lei 11.738/08, Resolução CNE/CEB nº 02/2009 e demais disposições constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo único - Os profissionais do Magistério Público estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, uma ordem e uma estrutura jurídica própria que exigem normas específicas, diferente das que regem o quadro dos demais funcionários municipais, integrantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iepê.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º - Constituem objetivos desta Lei Complementar:

3

I - regulamentar a relação funcional dos servidores do quadro do magistério com a Administração Pública Municipal, dispondo sobre investidura, exercício, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades;

II - estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação dos integrantes da carreira do magistério, estabelecendo uma progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

III - promover a valorização do pessoal do magistério;

IV - promover a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º - Para efeito desta Lei Complementar integram a carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, assim entendido as atividades de direção ou administração, de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, supervisionar e coordenar o ensino.

Parágrafo único - Os profissionais referidos no caput deste artigo atuam no magistério da Rede Municipal de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Iepê.

Seção III
Dos Conceitos Básicos

Art. 4º - Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I - Cargo no Magistério: é o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao titular efetivo do magistério público de carreira;

II - Cargo em Comissão: é o cargo designado e preenchido por docente de carreira da Rede Municipal de Ensino e/ou por profissionais de reconhecida experiência em Educação, conforme requisitos apresentados no Anexo I, desta Lei Complementar;

III - Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional contratado em caráter temporário;

IV - Classe: é o conjunto de cargos e funções-atividades de mesma natureza e igual denominação;

V - Carreira: a possibilidade do profissional, admitido por concurso público, ascender dentro dos níveis e nas faixas padrões fixados na tabela de vencimentos, por meio de progressão funcional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40
Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê-SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br

VI - Estatuto: é o conjunto de normas que regulam a relação funcional dos profissionais do Magistério com a Administração Pública Municipal, dispondo sobre investidura, exercício, direitos, deveres, vantagens e responsabilidades;

VII - Faixa: é o lugar ocupado pelo profissional do Magistério na progressão vertical, considerando a titulação ou habilitação via acadêmica;

VIII - Nível: é a subdivisão dos cargos que compõem o Quadro do Magistério, de acordo com a progressão horizontal, considerando os indicadores de crescimento profissional pela via não acadêmica;

IX - Plano de Carreira: é o conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos profissionais do magistério, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

X - Quadro do Magistério: é o conjunto de cargos efetivos, cargos em comissão e temporários;

XI - Rede Municipal de Ensino: é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

XII - Remuneração: é o valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido mensalmente pelo integrante do Quadro do Magistério;

XIII - Vencimento ou salário: é a retribuição pecuniária básica, definido em níveis e faixas, fixada em lei, paga mensalmente aos profissionais do magistério pelo exercício das atribuições do cargo ou função;

XIV - Unidade escolar: é a unidade responsável pela execução de práticas da docência e de suporte pedagógico à docência em cumprimento à legislação educacional vigente;

XV - Magistério: é conjunto de profissionais da educação, em efetivo exercício, que exerce atividade docente ou suporte pedagógico direto ao exercício da docência;

XVI – Profissionais do Magistério: Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Técnico Educacional, Coordenador Pedagógico e Docentes.

Seção IV
Dos Princípios Gerais

Art. 5º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6º - O ensino será orientado pelos seguintes princípios:

5

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I
Da Composição

Art. 7º - O Quadro do Magistério público municipal de Iepê será composto pelas seguintes classes, conforme Anexo I:

I - A classe de docente, de provimento efetivo, será composta por:

a) Professor de Creche;

b) Professor de Educação Básica I - PEB I;

c) Professor de Educação Básica II - PEB II;

d) Professor de Educação Especial – AEE.

II - A classe do suporte pedagógico, com cargos de provimento efetivo e em comissão, será assim composta:

6

a) Supervisor de Ensino;

b) Diretor de Escola;

c) Coordenador Técnico Educacional;

d) Coordenador Pedagógico.

Seção II
Do Campo de Atuação

Art. 8º - Os integrantes da classe de docente terão atuação nos seguintes campos:

I - Professor de Creche:

a) nas classes de educação infantil, na creche.

II - Professor de Educação Básica I - PEB I:

a) nas classes de educação infantil, na pré-escola;

b) nas classes de 1.º ao 5.º ano do ensino fundamental;

c) nas classes de Educação de Jovens e Adultos.

III - Professor de Educação Básica II - PEB II, em área específica:

a) nas classes de educação infantil – na pré-escola e, facultativamente, no maternal II;

b) nas classes de 1.º ao 5.º ano do ensino fundamental;

c) nas classes de Educação de Jovens e Adultos.

IV - Professor de Educação Especial – AEE:

a) no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 9º - Os ocupantes dos cargos da classe de suporte pedagógico atuarão nos diferentes níveis de educação básica, supervisionando, dirigindo, orientando, coordenando e planejando setor e/ou serviços de sua competência, na seguinte conformidade:

I - Supervisor de Ensino: junto à Secretaria Municipal de Educação, supervisionando e auxiliando na direção das atividades pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino;

7

II - Diretor de Escola: nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III - Coordenador Técnico Educacional: na Secretaria Municipal de Educação, assessorando na implantação dos planos pedagógicos e viabilizando a política educacional do município, da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV - Coordenador Pedagógico: nas ações pedagógicas, assessorando o Diretor de Escola e os docentes nas unidades escolares.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 10 - As atribuições dos cargos dos profissionais do magistério encontram-se descritas no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 1º É vedado conferir aos profissionais do magistério atribuições diversas às de seu cargo, exceto quando afastados para o exercício de Cargo em Comissão da classe de Suporte Pedagógico.

§ 2º O profissional do magistério, afastado de suas atribuições, que venha a desempenhar suas atividades em outra Secretaria ou setor do município de Iepê, deixará de participar da progressão funcional definida nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I
Da Jornada de Trabalho da Classe de Docente e Carga Suplementar

Art. 11 - A jornada semanal de trabalho da classe de docente é constituída de horas/aula em atividades com alunos e horas/aula de Atividade de Trabalho Pedagógico (ATP).

§ 1º Da jornada total do docente, 2/3 (dois terços) serão cumpridos na regência de classe e 1/3 (um terço) em horário de Atividade de Trabalho Pedagógico.

§ 2º O registro de frequência ao trabalho do docente será apontado no livro ponto da unidade escolar.

Art. 12 - A atividade de trabalho pedagógico é o tempo remunerado de que disporá o docente para desempenhar as atribuições inerentes às suas atividades de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, devendo ser cumprido fora do período de regência de classe e destina-se a:

8

a) trabalho coletivo na escola, reuniões com os pais e comunidade, reuniões administrativas com todo o corpo docente e direção, reuniões para preparação de projetos especiais;

b) outras atividades inerentes ao seu trabalho.

Art. 13 - Os ocupantes de cargos da classe de docente, para desempenhar as atividades previstas nesta Lei Complementar, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - O Professor de Creche: jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;

b) 14 (quatorze) horas em atividades destinadas ao horário de Atividade de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) horas em horário de Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), 4 (quatro) horas em horário de Atividade de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL) e 8 (oito) horas em horário de Atividade de Estudo e Planejamento (AEP).

II - O Professor de Educação Básica I - PEB I, na educação infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental, obedecerá à jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao horário de Atividade de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) horas em horário de Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), 3 (três) horas em horário de Atividade de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL) e 5 (cinco) horas em horário de Atividade de Estudo e Planejamento (AEP).

III - O Professor de Educação Básica II - PEB II, com atuação nas classes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, na educação infantil (pré-escola e, facultativamente, no maternal II) e na educação de jovens e adultos, em disciplinas que compõem a matriz curricular, terá jornada inicial e básica na seguinte conformidade:

§ 1º Jornada inicial de 18 (dezoito) horas semanais, assim distribuídas:

a) 12 (doze) horas em atividades com alunos;

b) 6 (seis) horas em atividades destinadas ao horário de Atividade de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) horas em horário de Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), 2 (duas) horas em horário de Atividade de Trabalho Pedagógico em

Local de Livre Escolha (ATPL) e 2 (duas) horas em horário de Atividade de Estudo e Planejamento (AEP).

§ 2º Jornada básica de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao horário de Atividade de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) horas em horário de Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), 3 (três) horas em horário de Atividade de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL) e 5 (cinco) horas em horário de Atividade de Estudo e Planejamento (AEP).

§ 1º A opção por jornada de que trata o inciso III deste Artigo, deverá ser manifestada, formalmente, à Secretaria de Educação, no período que antecede o início do ano letivo.

§ 2º O Professor de Educação Básica II - PEB II, em efetivo exercício, poderá ampliar sua jornada para aquela com maior número de aulas no início ou durante o ano letivo conforme oferta regulamentada através de edital da Secretaria Municipal de Educação.

IV - O Professor de Educação Especial – AEE, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;

b) 14 (quatorze) horas em atividades destinadas ao horário de Atividade de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) horas em horário de Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), 4 (quatro) horas em horário de Atividade de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL) e 8 (oito) horas em horário de Atividade de Estudo e Planejamento (AEP).

Art. 14 - O docente, além de sua jornada, poderá exercer carga suplementar de trabalho, desde que esta não ultrapasse o total de 40 (quarenta) horas semanais, no mesmo cargo, já inclusas neste total as horas de Atividade de Estudo e Planejamento - AEP.
§ 1º Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, em classe regular ou em projetos complementares, em período letivo de aulas, além daquelas fixadas para a jornada a que estiver sujeito.

§ 2º Quando o número de horas em atividades com alunos, em classe regular, for diferente do previsto no artigo 14, em decorrência de substituições eventuais ou projetos complementares, a remuneração do docente será calculada com base nas horas trabalhadas.

§ 3º O docente que atuar em projetos complementares, como carga suplementar de trabalho, prevista neste artigo, cumprirá carga horária de até 10 (dez) horas semanais na execução do projeto.

Art. 15 - O professor efetivo poderá substituir faltas eventuais, desde que haja compatibilidade de horário e jornada, inclusive com relação às horas destinadas às Atividades de Estudo e Planejamento – AEP do cargo e fará jus, exclusivamente, ao recebimento da diferença pecuniária decorrente do aumento dessa carga horária.

§ 1º A direção da unidade escolar deverá obedecer à ordem de classificação de atribuição de aulas para a substituição de faltas eventuais previstas neste artigo.

§ 2º A diferença pecuniária percebida nos termos deste artigo não se incorporará ao vencimento ou salário do docente, independente do prazo de atuação.

§ 3º Quando da falta do professor especialista – PEB II, o professor titular da sala e/ou professor da Rede Municipal de Ensino, poderá substituí-lo e receber pela hora/aula que exercer com os alunos, independente de possuir jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, ficando ciente que a AEP deverá ser cumprida, obrigatoriamente sob o acompanhamento dos gestores da unidade escolar.

§ 4º Quando da falta do professor titular da classe, outro professor da Rede Municipal de Ensino, poderá substituí-lo e receber pela hora/aula que exercer com os alunos, independente de possuir jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, ficando ciente que a AEP deverá ser cumprida, obrigatoriamente sob o acompanhamento dos gestores da unidade escolar.

Art. 16 - A hora de trabalho do docente e o horário de Atividade de Trabalho Pedagógico terão duração de 50 (cinquenta) minutos nas classes de Pré-Escola e de Ensino Fundamental, e de 60 (sessenta) minutos nas classes de Creche.

Art. 17 - O professor que, por motivo de diminuição de aulas não formar a jornada de origem, terá de cumprir a diferença atuando em projetos especiais nas unidades de ensino, conforme designação da direção da escola, ou junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Para efeito do cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado de 5 (cinco) semanas.

§ 1º O professor que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado "falta-dia".

§ 2º O descumprimento de parte da jornada diária de trabalho, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, será caracterizada "falta-hora", a qual será

11

somada no final de cada mês às demais para totalizar "falta-dia", observada a jornada de trabalho a que o docente estiver sujeito.

§ 3º Ocorrendo saldo de "faltas-hora" no final do mês, serão elas somadas às que ocorrerem nos meses seguintes, até totalizar "falta-dia".

§ 4º No mês de dezembro de cada ano, o saldo de "faltas-hora", caso não alcance o total de uma "falta-dia", será descontada da remuneração na proporção das horas faltadas.

§ 5º O não comparecimento do docente em atividades inerentes ao magistério e de interesse da educação, convocados pela direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará a consignação de "falta-dia" ou "falta-hora", conforme o caso.

Seção II
Da Jornada de Trabalho da Classe de Suporte Pedagógico

Art. 19 - A jornada semanal da classe de suporte pedagógico será de 40 (quarenta) horas.

Seção III
Do Horário de Trabalho Pedagógico

Art. 20 - O horário de Atividade de Trabalho Pedagógico (ATP) será dividido em 3 (três) modalidades, na seguinte conformidade:

I - Horário de Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

II - Horário de Atividade de Estudo e Planejamento (AEP);

III - Horário de Atividade de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL).

Art. 21 - O horário de Atividade de Trabalho Pedagógico (ATP) deverá ser desenvolvido na seguinte conformidade:

I - Horário de Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), realizado na escola sob o acompanhamento do Coordenador Pedagógico e/ou Diretor de Escola, para os informes, estudos e discussão de projetos a serem desenvolvidos e/ou em andamento do plano pedagógico.

II - Horário de Atividade de Estudo e Planejamento (AEP), realizado na escola, para aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica e capacitação continuada dos docentes, sob a orientação do Coordenador Pedagógico, preparação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40
Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê-SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br

atividades a serem desenvolvidas com alunos, correção de produção dos alunos, preenchimento de fichas e documentos, atendimento de pais e/ou responsáveis e interação com a comunidade.

III - Horário de Atividade de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL), realizado em local de livre escolha, para pesquisas e estudos individuais.

Parágrafo único - As horas destinadas ao AEP e ATPL poderão ser utilizadas para capacitação de professores, em períodos especiais e de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO

Seção I
Da Investidura

Art. 22 - O provimento dos cargos de docentes e suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á:

I - classe de docente: mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, para titulares de cargos efetivos, aprovados em concurso público de provas e títulos;

II - classe de suporte pedagógico: Para os titulares dos cargos efetivos de "Supervisor de Ensino" e de "Diretor de Escola", aprovados em concurso público de provas e títulos, mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. Para os ocupantes dos cargos em comissão de "Coordenador Técnico Educacional" e "Coordenador Pedagógico", mediante indicação, seguida de nomeação e/ou designação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os requisitos para o provimento dos cargos de docentes e suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

§ 2º Os cargos em comissão, referidos no inciso II deste artigo, serão ocupados por docentes da Rede de Ensino Municipal e/ou por profissionais de comprovada experiência em educação, e são considerados como funções de confiança.

Art. 23 - O provimento de cargos dos profissionais do magistério obedecerá ao Regime Estatutário dos Funcionários Municipais nos termos da legislação vigente.

Seção II
Do Concurso Público

Art. 24 - O provimento dos cargos de carreira do quadro do magistério far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, devidamente previsto e detalhado em edital.

13

Parágrafo único - É necessária a constituição de uma comissão para acompanhamento de todas as etapas de cada concurso público e será composta por 3 (três) servidores públicos efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Constituem-se exigências mínimas para participar de concurso público de provas e títulos:

I - ser brasileiro ou naturalizado;

II - ter idade igual ou superior a dezoito anos;

III - estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;

IV - estar em dia com o serviço militar, quando do sexo masculino;

V - ter habilitação específica, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 26 - A chamada dos aprovados em concurso público respeitará à ordem de classificação dos candidatos e o número de vagas previstas no edital ou as que surgirem no período de validade do mesmo.

Parágrafo único - Terá preferência nos casos de empate na classificação:

I - o candidato que tiver maior idade;

II - o candidato com maior titulação na área de atuação;

III - candidato com maior número de filhos menores;

IV - persistindo o empate, sorteio.

Art. 27 - Os editais de concursos públicos serão publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando no mínimo os seguintes itens:

I - bibliografia;

II - modalidade do nível de ensino;

III - grau de habilitação mínima exigida;

IV - natureza dos títulos a serem computados;

V - prazo de validade;

VI - número de cargos e vagas a serem oferecidos para provimento imediato;

VII - critérios para aprovação e classificação.

Art. 28 - O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração municipal.

Art. 29 - A responsabilidade dos concursos públicos será do Município de Iepê, podendo o mesmo contratar empresa especializada para sua realização, e reger-se-ão por instruções especiais contidas em editais amplamente divulgados no site oficial do município de Iepê e demais meios de comunicação de circulação local e regional.

Art. 30 - Os profissionais que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos públicos, desde que respeitadas às exigências legais, ficando submetidos a novo estágio probatório.

Art. 31 - Os profissionais dispensados ou exonerados a bem do serviço público ficarão impedidos de nova nomeação ou admissão pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 32 - Após o provimento do cargo, o profissional, nos termos da legislação vigente, será submetido ao estágio probatório de 3 (três) anos, durante o qual o exercício das suas atividades profissionais, será avaliado pela aplicação do Instrumento de Avaliação do Estágio Probatório, conforme Anexo III, integrante desta Lei Complementar.

Seção III
Do Ingresso

Art. 33 - O ingresso dos ocupantes de cargos de carreira do quadro do magistério, dar-se-á na faixa correspondente à sua formação acadêmica, conforme Anexo II - Tabela I, integrante desta Lei Complementar.

Seção IV
Da Posse

Art. 34 - Compete ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara, aos agentes políticos a estes equiparados ou ao responsável pelo departamento de pessoal, quando receber delegação, dar posse ao candidato aprovado para preenchimento de vaga no quadro de carreira do magistério público municipal, observada a ordem de classificação, a quantidade e a especificação da vaga declarada.

Art. 35 - Os cargos de carreira do quadro do magistério público municipal serão providos mediante nomeação, que deverá ser precedida de concurso público de provas e títulos.

15

§ 1º A nomeação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de chamamento dos classificados para preenchimento das vagas declaradas.

§ 2º Perde o direito à nomeação o candidato que não apresentar condições de saúde compatíveis com o exercício do cargo, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial e declarada em laudo.

Seção V
Da Designação para Cargo em Comissão

Art. 36 - Os cargos em comissão serão ocupados quando comprovada a real necessidade.

Art. 37 - Na perda do cargo em comissão, o profissional da educação da Rede Municipal de Ensino retornará ao cargo de origem, tendo garantido o processo de atribuições de aulas para o ano letivo.

Art. 38 - Os ocupantes temporários das vagas dos docentes efetivos afastados deverão ser dispensados quando estes retornarem e/ou ser remanejados para a vaga de outro docente que esteja em afastamento naquele momento.

Art. 39 - Os designados para atuar em cargo em comissão terão suas designações encerradas:

a) a pedido do designado;

b) de ofício, por ato de livre iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40 - Em caso de interrupção da atuação do docente em cargo em comissão, e em havendo necessidade, será procedida nova designação.

Art. 41 - O docente da Rede Municipal de Ensino, afastado de seu cargo efetivo para atuar em cargo em comissão, fará jus ao salário de acordo com o Anexo II – Tabela II, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art. 42 - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos, durante os quais o ocupante de cargo do magistério, aprovado em concurso de prova e títulos, a cada 6 (seis) meses, a contar da data de seu provimento no cargo, terá avaliada sua eficiência e comprometimento, dos quais dependerá sua permanência na Rede Municipal de Ensino,

considerando os critérios do Instrumento de Avaliação do Estágio Probatório, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os 3 (três) anos de período probatório estão inclusos na progressão salarial, conforme Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 43 - A Avaliação dos profissionais do magistério em Estágio Probatório é obrigatória, como condição para a continuação no cargo, e será efetuada em conformidade com a aplicação do Instrumento de Avaliação do Estágio Probatório – Anexo III, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Para aplicação do Instrumento de Avaliação do Estágio Probatório será criada uma Comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por no mínimo 3 (três) integrantes, preferencialmente, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 44 - No período de até de 3 (três) anos do Estágio Probatório o profissional que não demonstrar aptidão e competência será demitido.

CAPÍTULO VII
DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 45 - As condições mínimas para a criação de cargos da classe de docente do quadro do magistério são:

I - 1 (um) cargo de Professor de Creche, para cada turma de criança de zero a 2 (dois) anos, uma média de 6 (seis) a 8 (oito) alunos; até 15 (quinze) alunos por professor para turmas de educando de 3 (três) anos de idade;

II - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, na pré-escola, para cada turma, no mínimo de 15 (quinze) alunos e no máximo de 20 (vinte) alunos;

III - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I na classe de 1º ano do ensino fundamental, com no mínimo 15 (quinze) alunos e no máximo 20 (vinte) alunos;

IV - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I nas classes de 2º ao 5.º ano do ensino fundamental, com no mínimo 20 (vinte) alunos e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

V - 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica II - PEB II para cada jornada formada, de acordo com a matriz curricular.

VI – 1 (um) cargo de Professor de Educação Especial - AEE para atendimento a alunos com necessidades especiais matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

17

Art. 46 - A partir da vigência desta Lei Complementar, sempre que devidamente fundamentado, poderão ser criados novos cargos.

Art. 47 - Havendo vacância ou criação de novos cargos de docentes e cargos em comissão, realizar-se-ão novas contratações ou designações, obedecendo aos requisitos estabelecidos no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES

Art. 48 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal contratar-se-á profissionais para docência, por tempo determinado, nas seguintes condições:

I - para ministrar aulas em classe de docente efetivo afastado para ocupar cargo em comissão;

II - para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade, não justifiquem o provimento do cargo;

III - para ministrar aulas de reforço desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

IV - para ministrar aulas decorrentes de cargos vagos, ou que ainda não tenham sido criados;

V - para atuar em licença superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º A disciplina quanto à vida profissional do docente com contratação temporária será estabelecida de acordo com o Decreto de Atribuição de aulas, no Regimento Interno da unidade escolar e no contrato de trabalho com o município.

§ 2º A licença superior a 15 (quinze) dias, da qual trata o inciso V deste artigo, poderá ser oferecida eventualmente a professores da rede municipal de ensino, quando ocorrer desistências sucessivas de classificados no Processo Seletivo, dúvidas quanto ao período de afastamento do titular da classe ou em outras circunstâncias que impeçam e/ou atrasem a contratação de professor temporário.

Art. 49 - O professor contratado por prazo determinado não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério, e seu vencimento corresponderá ao número de horas/aulas que trabalhar, sendo fixado como base salarial o nível inicial da classe, e a faixa correspondente à sua formação.

Art. 50 - As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40

Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê-SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br

I - O contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo de docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

II - O contratado deverá submeter-se ao regimento interno do estabelecimento de ensino e à legislação vigente.

Art. 51 - O contratado para o exercício das atividades docentes deverá ficar à disposição da Rede Municipal de Ensino, e exercerá as atividades nas unidades escolares integrantes da mesma.

Art. 52 - Fica vedado ao professor com contrato temporário:

I - O desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções do magistério;

II - A nomeação para cargo em comissão.

Art. 53 - Fica vedada a contratação, para atender necessidade temporária, de professor ocupante de cargo efetivo da Rede Municipal de Ensino, que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na Legislação vigente.

Art. 54 - A contratação temporária será precedida de Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, na forma estabelecida pelo inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 55 - As contratações temporárias de docentes serão feitas dentro do calendário escolar do ano letivo em que está sendo contratado.

CAPÍTULO IX
DA CARREIRA

Seção I
Dos Princípios Básicos

Art. 56 - A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 57 - A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:

I - formação contínua e sistemática promovida e/ou oferecida pela Secretaria Municipal de Educação;

II - perspectivas de progressão na carreira;

III - realização de concursos públicos de ingresso, quando houver necessidade;

IV - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do Magistério;

V - piso salarial nos termos da Lei Federal, mediante previsão em Lei Municipal, de acordo com o Anexo II, integrante desta Lei Complementar;

VI - reajuste anual de salário, até o dia 30 de abril de cada ano.

Seção II
Da Remuneração

Art. 58 - A remuneração dos integrantes do quadro do magistério, de provimento efetivo, será constituída de piso salarial inicial, contemplado com progressão funcional e demais vantagens pecuniárias a que fazem jus, conforme Anexo II – Tabela I, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Para a obtenção do salário mensal, considera-se o valor da hora/aula previsto para o cargo, de acordo com a Anexo II – Tabela I, integrante desta Lei Complementar, multiplicado pela jornada, compreendido o mês por 5 (cinco) semanas.

Art. 59 - A remuneração dos integrantes do quadro do magistério, em cargo em comissão, será conforme a Tabela de Referências e Salários da Legislação vigente.

Parágrafo Único - O docente efetivo da Rede Municipal de Ensino, afastado para ocupar cargo em comissão da classe do suporte pedagógico, poderá fazer opção pelo salário de maior valor, entre o cargo efetivo e o cargo em comissão.

Seção III
Da Progressão Funcional

Art. 60 - A progressão funcional é a passagem do integrante da carreira do magistério para outra faixa e/ou nível de retribuição superior a que pertence, mediante a avaliação de sua progressão acadêmica e indicadores de crescimento da sua capacidade profissional. A progressão processar-se-á nas seguintes modalidades:

a) pela via acadêmica, ocorrerá mudança de faixa, considerando os títulos acadêmicos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

b) pela via não acadêmica, ocorrerá mudança de nível a cada 05 (cinco) anos, considerando os indicadores de crescimento da capacidade profissional dos integrantes do quadro do magistério.

c) A progressão funcional pela via não acadêmica, para o interstício de 05 (cinco) anos, prevista na alínea "b", será contada a partir da data da última progressão ou da data de admissão do servidor na carreira do magistério público do município de Iepê, devendo o mesmo, em caso de preenchimento dos requisitos e do cumprimento do prazo previsto, requerer, administrativamente, sua progressão, a qual deverá retroagir, quando for o caso, à data do preenchimento de todas as condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 61 - A mudança de faixa pela via acadêmica se dará considerando a titulação, na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) de graduação para pós-graduação lato sensu, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas de curso;

II - 15% (quinze por cento) de pós-graduação para mestrado;

III - 20% (vinte por cento) de mestrado para doutorado.

§ 1º Os títulos serão utilizados na progressão funcional apenas uma vez.

§ 2º Na mudança de faixa não poderá haver redução de nível.

Art. 62 - A progressão funcional por via acadêmica se dará pela mudança de faixa com a apresentação à Secretaria Municipal de Educação, pelo integrante do magistério, da documentação referente aos títulos de:

I - cursos de pós-graduação lato sensu, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - curso de pós-graduação stricto sensu de mestrado ou doutorado.

Art. 63 - A mudança de nível pela via não acadêmica é a progressão funcional com base nos indicadores de crescimento do profissional de educação, a cada 05 (cinco) anos, especificado no artigo 64 desta Lei Complementar.

§ 1º A mudança de nível ocorrerá a cada 05 (cinco) anos, de acordo com o resultado obtido na soma dos pontos dos indicadores de crescimento, especificado no artigo 65 desta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40
Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê-SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br

§ 2º O resultado obtido na avaliação geral dos indicadores de crescimento corresponderá ao aumento de 5% (cinco por cento) no interstício de 05 (cinco) anos, desde que o profissional atinja a pontuação mínima, de 70% (setenta por cento), exigida na avaliação de desempenho.

Art. 64 - A progressão funcional pela via não acadêmica nos interstícios de 5 (cinco) anos ocorrerá considerando os seguintes indicadores de crescimento profissional:

I - Atualização e aperfeiçoamento;

II - Assiduidade.

§ 1º Os indicadores de crescimento medem a capacidade, a qualidade e a produtividade do trabalho do profissional do magistério considerando o interstício de 5 (cinco) anos.

§ 2º Aos indicadores de que tratam os incisos deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada indicador, aos quais serão conferidos pontos, estabelecidos nos termos do artigo 65 desta Lei Complementar.

Art. 65 - Aos indicadores de crescimento estabelecidos no artigo 64 ficam estipulados os seguintes critérios de pontuação:

I - Ao indicador Atualização e Aperfeiçoamento – serão considerados válidos para cursos, palestras, seminários, oficinas educacionais, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, sendo atribuídos 0,05 (cinco centésimos) de pontos por hora, limitado a 10 (dez) pontos, sendo no mínimo de 40 (quarenta) horas por ano.

Parágrafo único - Serão considerados todos os cursos de formação complementar e/ou educação continuada, no respectivo campo de atuação, realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições por ela avalizada, inclusive os cursos online ou semipresenciais.

II - Ao indicador Assiduidade – será considerado efetivamente o dia, exceto as ausências da licença prêmio, abonada, falta aniversário, licença gestante, profilática, serviço obrigatório por lei, nojo, gala, paternidade, adoção e acidente de trabalho:

a) Zero faltas no período de 05 (cinco) anos, 10 (dez) pontos;

b) De 1 (uma) a 7 (sete) faltas no período de 05 (cinco) anos, 9 (nove) pontos;

c) De 8 (oito) a 12 (doze) faltas no período de 05 (cinco) anos, 8 (oito) pontos;

d) De 13 (treze) a 17 (dezessete) faltas no período de 05 (cinco) anos, 6 (seis) pontos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40
Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê-SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br

e) De 18 (dezoito) a 22 (vinte e duas) faltas no período de 05 (cinco) anos, 4 (quatro) pontos;

f) De 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) faltas no período de 05 (cinco) anos, 2 (dois) pontos;

g) Acima de 28 (vinte e oito) faltas no período de 05 (cinco) anos, 0 (zero) ponto.

Art. 66 - A pontuação máxima a ser alcançada no final de 05 (cinco) anos com a soma dos pontos dos indicadores de crescimento especificados no artigo anterior será igual a 20 (vinte) pontos.

Parágrafo único - Fará jus ao aumento de 5% (cinco por cento), a cada 05 (cinco) anos, o candidato que atingir, no período de avaliação, ao menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima prevista neste artigo, que corresponde a 14 (catorze) pontos.

Seção IV
Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Art. 67 - A Secretaria Municipal de Educação no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei nº 9.394/96, empenhar-se-á para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes e pessoal de suporte pedagógico em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§ 1º Os programas de que trata este artigo poderão ser desenvolvidos por profissionais da Rede Municipal de Ensino, em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação, ou através da contratação de pessoal especializado.

§ 2º Os programas previstos neste artigo deverão ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das unidades escolares, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente.

Art. 68 - As capacitações de que trata o artigo anterior acontecerão, preferencialmente, em período de recesso escolar, respeitando-se os trinta dias de férias anuais.

Seção V
Das Escalas de Vencimentos

Art. 69 - Os integrantes do quadro do magistério terão seus vencimentos conforme Anexo II – Tabela I e Tabela II, desta Lei Complementar.

Art. 70 - O salário mensal de cada cargo da classe de docente será calculado pelo valor hora/aula, o qual será obtido através do produto entre a jornada e o total de 5 (cinco) semanas.

Seção VI
Das Vantagens

Art. 71 - São vantagens do Quadro do Magistério, além de outras instituídas pela legislação vigente:

I - Anuênio;

II – Sexta-parte;

III - Folga aniversário;

IV – Licença Prêmio;

V - Vale Alimentação.

§ 1º O anuênio é a progressão salarial anual de 1% (um por cento), para o profissional em efetivo exercício.

§ 2º O profissional do magistério que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no município de Iepê, isto é, 7.300 (sete mil e trezentos) dias trabalhados, fará jus ao percebimento da sexta-parte do vencimento de seu cargo, calculada com base no seu salário atual, incluindo-se anuênios, quinquênios e gratificações de natureza não eventual, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

§ 3º Todo profissional do magistério terá direito a uma folga aniversário no decorrer do ano letivo.

§ 4º Como prêmio de assiduidade, o profissional do magistério terá direito à Licença Prêmio de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, desde que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência, obedecendo às seguintes regras:

a) Não exceder a 45 (quarenta e cinco) dias de ausências, no período de 5 (cinco) anos, somando-se todas as faltas justificadas e injustificadas.

b) Para o disposto na alínea "a" deste Parágrafo, não serão consideras as faltas abonadas as quais o profissional tem direito.

c) O período da licença prêmio será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum nos vencimentos do profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40
Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê-SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br

d) O requerimento da Licença Prêmio, que será instruído com certidão de tempo de serviço, fornecida e controlada pelo Departamento de Pessoal do município de Iepê, deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Educação, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública.

e) O profissional deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

f) A pedido do profissional, a licença prêmio poderá ser gozada de forma fracionada em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias.

g) Caberá à Secretaria Municipal de Educação autorizar a licença, respeitadas as regras contidas neste parágrafo, sendo a mesma deferida através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

h) Terminado o período da Licença Prêmio o profissional reassumirá imediatamente as suas funções.

i) A Licença Prêmio deverá ser usufruída no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar do término do período aquisitivo.

j) O docente que contar, no momento da Licença Prêmio, com carga suplementar de trabalho em projetos complementares, terá a mesma interrompida durante o gozo da licença, podendo continuar com a carga suplementar quando de seu retorno às atividades, a critério da Secretaria de Educação, de acordo com o que será regulamentado anualmente no Decreto de Atribuição de classes e/ou aulas.

§ 5º O recebimento mensal do Vale Alimentação é um direito de todos os profissionais do magistério.

CAPÍTULO X
DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Seção I
Da Atribuição

Art. 72 - A atribuição de classes e aulas será regulamentada e realizada, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As sessões de atribuição de classes e aulas serão públicas, lavrando-se atas circunstanciadas.

Art. 73 - Uma vez realizada a atribuição de classes e aulas, e preenchidas as vagas, o professor titular de cargo que ficar sem classe e/ou aulas deverá permanecer à disposição da unidade escolar, em que está lotado, e/ou na Secretaria Municipal de Educação, para substituição de docentes e/ou a realização de projetos, conforme as possíveis demandas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 74 - As classes e/ou aulas excedentes, apuradas após a atribuição aos docentes do quadro efetivo, serão atribuídas a professores contratados temporariamente, obedecendo à ordem de classificação obtida no processo seletivo simplificado de provas e títulos.

Seção II
Critérios para a Classificação de Aulas

Art. 75 - A classificação para atribuição de aulas aos docentes efetivos obedecerá aos seguintes critérios:

I - tempo de serviço no magistério específico, no campo de atuação, no magistério público oficial no município de Iepê - 0,005 (cinco milésimos) por dia;

II - tempo de serviço específico, no campo de atuação, no magistério público oficial e particular (em outros municípios e estados) - 0,001 (um milésimo) por dia.

Parágrafo único - O tempo de serviço considerado não poderá ser concomitante.

Seção III
Dos Afastamentos

Art. 76 - O pessoal da classe de docente poderá ser afastado do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Educação para:

I - prover cargo em comissão na Rede Municipal de Ensino;

II - tratar de interesses particulares, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, por período de até 2 (dois) anos, depois de vencido o período probatório.

Art. 77 - O docente afastado deverá participar da atribuição de aula no processo de atribuição de aulas, em data definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º No caso de retorno do docente efetivo, afastado da classe de origem, aquele que ocupa função em caráter temporário, deverá ser dispensado e/ou ser remanejado para a vaga de outro docente que esteja em afastamento naquele momento.

§ 2º Os afastamentos previstos nesta Lei Complementar serão realizados mediante ato administrativo da autoridade competente.

Seção IV
Da Disponibilidade

Art. 78 - Será considerado em disponibilidade o docente efetivo que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou jornada de aulas.

Art. 79 - O docente em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ao magistério junto às unidades escolares e/ou em projetos junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do docente em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

Seção V
Da Readaptação

Art. 80 - O profissional do quadro do magistério que sofrer limitação em sua capacidade física e/ou mental será readaptado.

§ 1º Readaptação é a investidura do profissional em cargo ou função, de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, devidamente verificada através de inspeção médica do INSS.

§ 2º A cada dois anos, o readaptado deverá passar por inspeção médica para avaliar a necessidade de permanência nesta situação ou a possibilidade de retornar ao cargo de origem.

§ 3º Se o profissional superar a limitação apresentada inicialmente, comprovada através da realização de inspeção médica do INSS, deverá retornar ao cargo de origem.

Art. 81 - Em nenhuma hipótese a readaptação poderá acarretar redução da remuneração do cargo e nem aumento ou redução da jornada de trabalho do cargo de origem.

Parágrafo único - No caso do docente readaptado contar, no momento da readaptação, com carga suplementar de trabalho, esta não entrará no cômputo para sua remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40
Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê-SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br

CAPÍTULO XI
DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DAS FÉRIAS

Seção I
Do Calendário Escolar

Art. 82 - O calendário escolar, a ser estabelecido no planejamento do início de cada ano letivo, será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao artigo 24 da Lei 9.394/96.

Seção II
Das Férias e Recesso Escolar

Art. 83 - Todos os docentes terão direito a 30 (trinta) dias de férias e a períodos de recesso, que serão definidos no calendário escolar do ano letivo.

§ 1º No período de recesso, o docente poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu campo de atuação.

§ 2º Os ocupantes de cargo de suporte pedagógico terão o seu período de férias fixado por escala, observada a conveniência e o interesse da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º No período de recesso escolar, onde a creche atende em sistema de plantão, as crianças serão atendidas pelo pessoal de apoio escolar.

CAPÍTULO XII
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Seção I
Das Faltas e das Licenças

Art. 84 - A falta do profissional do magistério será considerada:

I - abonada: mediante ato discricionário do chefe imediato, respeitado o limite de 1 (uma) falta ao mês, totalizando 6 (seis) por ano letivo, devendo a mesma ser requerida com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência;

II - justificada: mediante apresentação de documento que comprove a necessidade da ausência;

III - injustificada: quando não houver comprovação da ausência ou quando o superior imediato indeferir a justificativa apresentada;

28

IV - falta aniversário: será gozada dentro do calendário letivo.

Parágrafo único - Não haverá desconto, nos vencimentos, decorrente das faltas constantes dos incisos I, II, e IV deste artigo.

Art. 85 - Sem qualquer prejuízo, poderá o profissional do magistério ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, no decorrer de 1 (um) ano, para doação de sangue;

II - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III - por 4 (quatro) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, menor sob guarda ou tutela;

IV - por 2 (dois) dias consecutivos pelo falecimento de avós, tios, madrasta, padrasto, cunhados, sogros, genros, noras, netos e sobrinhos;

V - por convocação do Poder Judiciário e Justiça Eleitoral.

Art. 86 - É assegurado ao profissional do magistério as licenças:

I - gestante;

II - profilática;

III - serviço obrigatório por Lei;

IV - paternidade;

V - adoção;

VI - acidente de trabalho;

VII - para atividade política.

CAPÍTULO XIII
DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 87 - Os integrantes do quadro do magistério abrangidos por esta Lei Complementar estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Instituto Nacional do Seguro Social.

Parágrafo único - Os benefícios de aposentadoria dos profissionais do magistério correrão por conta do órgão vinculado ao exposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XIV
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Seção I
Dos Direitos

Art. 88 - São direitos dos integrantes do quadro do magistério, além de outros previstos nesta Lei Complementar:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de atualização e formação na área;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais e procedimentos didáticos, bem como dispor de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à dignidade da pessoa humana e à construção do bem comum;

V - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;

VI - receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para cursos técnico-pedagógicos realizados fora do Município;

VII - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico;

VIII - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IX - participar do processo de planejamento, elaboração do plano pedagógico, execução e avaliação das atividades escolares, bem como de reuniões, comissões e conselhos escolares;

X - ter assegurada a possibilidade de afastamento, sem vencimentos, para frequentar cursos de pós-graduação, atualização e especialização profissional;

XI - receber auxílio para publicação de trabalho ou livros didáticos, quando solicitado e aprovado;

XII - contar, anualmente, com reajuste salarial;

XIII – Vale alimentação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 89 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas nesta Lei Complementar e em outras normas inerentes à educação básica, deverá:

I - conhecer e respeitar as leis;

II - preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;

III - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VIII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

IX - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI - guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;

XII - cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais ou abusivas;

XIII - comparecer a todas as atividades extraclasse e comemorações cívicas previstas no calendário;

XIV - participar da elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar e zelar pelo cumprimento do mesmo;

XV - zelar pela aprendizagem dos alunos;

XVI - estabelecer estratégias de recuperação, reforço e apoio para os alunos de menor rendimento e ou dificuldade de aprendizagem;

XVII - ministrar os dias letivos e as horas/aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XVIII - cumprir o plano de ensino elaborado;

XIX - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da política educacional, a utilização adequada dos materiais, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XX - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXI - aceitar e colaborar com a aplicação da avaliação externa dos alunos anualmente;

XXII – apresentar-se convenientemente trajado em serviço;

XXIII - frequentar curso de aperfeiçoamento e capacitação profissional, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério:

I - Impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

II - Julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares, por razões de natureza mental, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento de profissional competente e especializado;

III - Abandonar a sala de aula ou ausentar-se da escola sem a prévia comunicação ao Coordenador Pedagógico ou Diretor da Escola;

§ 2º O descumprimento do exposto neste artigo será objeto de averiguação, podendo haver, quando necessário, aplicação de advertência ou instauração de sindicância administrativa.

CAPÍTULO XV
DO ACÚMULO DE CARGO

Art. 90 - Na hipótese de acúmulo de dois cargos de docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um de docente, a carga horária não poderá ultrapassar ao limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º Compatibilidade de horários.

§ 2º Comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transportes.

§ 3º Intervalo entre o término de uma jornada e o início de outra de, no mínimo, 1 (uma) hora. No caso das unidades de exercício situarem-se dentro do município de Iepê, este tempo de intervalo poderá ser reduzido até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério do Secretário Municipal de Educação, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o ensino público.

§ 4º É vedado ao docente que acumular dois cargos de docentes declinar da atividade de trabalho pedagógico de um deles.

§ 5º O docente efetivo poderá participar de processo seletivo simplificado de provas e títulos e acumular o cargo com uma função temporária, desde que obedecidos os termos previstos neste artigo.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 - O profissional do magistério com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício que está exercendo ou venha a exercer a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença por ano, até o limite de dez décimos.

Art. 92 - O Departamento de Pessoal do município de Iepê, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais abrangidos por esta Lei Complementar.

Art. 93 - Os Anexos de I a IV constituem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 94 - Os casos omissos serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do município de Iepê e legislação pertinente.

Art. 95 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 031/2014 e posteriores alterações.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 17 de outubro de 2019.

MURILO NÓBREGA CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada no lugar de costume, na data supra.

MARIA DE LOURDES MANARIN
Responsável pelo Expediente da Secretaria

ANEXO I
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Classe de Docente	Professor de Creche	Concurso Público de Provas e Títulos, e nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em educação infantil.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica I - PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos, e nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura plena em Pedagogia. Para atuar na educação infantil deverá contar com habilitação específica.
Classe de Docente	Professor de Educação Básica II-PEB II (Arte, Educação Física e Inglês)	Concurso Público de Provas e Títulos, e nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura Plena, com habilitação específica na área de atuação.
Classe de Docente	Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos, e nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em educação especial.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos, e nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação; ter no mínimo 6 (seis) anos de experiência no magistério e experiência mínima de 02 (dois) anos como Gestor ou Supervisor de Ensino.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos, e nomeação em caráter efetivo.	Licenciatura plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação em gestão escolar e ou supervisão escolar; ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Técnico Educacional	Cargo em comissão. Nomeação e/ou designação pelo Prefeito Municipal.	Licenciatura plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área de Educação; ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Cargo em comissão. Nomeação e/ou designação pelo Prefeito Municipal.	Licenciatura plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área de Educação; ter no mínimo 03 (três) anos de experiência no magistério.

35

ANEXO II

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTO DA CLASSE DOCENTE – ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

PROGRESSÃO POR VIA ACADÊMICA	PROGRESSÃO POR VIA NÃO ACADÊMICA					
	Nível A 3+ 2 anos	Nível B 5 anos	Nível C 5 anos	Nível D 5 anos	Nível E 5 anos	Nível F 5 anos
Faixa 1 - Graduação (pré-requisito)	R$ 12,74	R$ 13,37	R$ 14,04	R$ 14,74	R$ 15,48	R$ 16,25
Faixa 2 - Pós-Graduação (5%)	R$ 13,37	R$ 14,04	R$ 14,74	R$ 15,48	R$ 16,25	R$ 17,06
Faixa 3 - Mestrado (15%)	R$ 15,38	R$ 16,15	R$ 16,96	R$ 17,81	R$ 18,70	R$ 19,63
Faixa 4 - Doutorado (20%)	R$ 18,45	R$ 19,37	R$ 20,34	R$ 21,36	R$ 22,43	R$ 23,55

COMPLEMENTO TABELA I
QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CLASSE DOCENTE

CARGO DOCENTE	QUANTIDADE
Professor de Creche	15
Professor de Educação Básica I - PEB I	48
Professor de Educação Básica II-PEB II (Arte, Educação Física e Inglês)	12
Professor de Educação Especial	1
	TOTAL: 76

TABELA II - ESCALA DE VENCIMENTO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	JORNADA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Supervisor de Ensino	40 horas semanais	Efetivo	Ref. 20-A
Diretor de Escola	40 horas semanais	Efetivo	Ref. 20
Coordenador Técnico Educacional	40 horas semanais	Cargo em comissão	Ref. 20 No caso de Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, estes poderão optar pelo valor fixo (Ref. 20) ou pelo valor de sua hora/aula multiplicada por 200 (duzentas) horas.
Coordenador Pedagógico	40 horas semanais	Cargo em comissão	Ref. 19 No caso de Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, estes poderão optar pelo valor fixo (Ref. 19) ou pelo valor de sua hora/aula multiplicada por 200 (duzentas) horas.

COMPLEMENTO TABELA II
QUANTIDADE DE CARGOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGO	QUANTIDADE
Supervisor de Ensino	1
Diretor de Escola	2
Coordenador Técnico Educacional	1
Coordenador Pedagógico	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40
Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê-SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br

ANEXO III

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IEPÊ – SP

FATORES DE AVALIAÇÃO

1- CRIATIVIDADE
Considere a capacidade de conceber ideias, técnicas novas e criativas, bem como propor soluções práticas e inovadoras, proporcionando melhorias no trabalho.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

2- INICIATIVA
Considere a capacidade de tomar iniciativa agindo independentemente, com confiança em si mesmo, de acordo com seus limites e responsabilidades.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

3- COMUNICAÇÃO
Considere a capacidade de saber ouvir e fazer-se entender, bem como a capacidade de argumentar de forma ordenada, clara e objetiva.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

4- APTIDÃO E DEDICAÇÃO AO SERVIÇO
Considere o envolvimento do profissional com o trabalho e a vontade que tem de colocar seu potencial a serviço da Educação.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

5- COOPERAÇÃO
Considere a disposição para colaborar independente de solicitação, demanda ou determinação, contribuindo com colegas e superiores.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

6- FLEXIBILIDADE
Considere a capacidade de demonstrar adaptabilidade diante de situações novas e/ou adversas.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

7- DISCIPLINA
Considere o conhecimento e o acatamento das normas disciplinares e ordens recebidas, bem como o respeito à hierarquia.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

8- ASSIDUIDADE
Considere a presença no local de trabalho e obediência aos dias e horários estabelecidos.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

37

9- INTERESSE
Considere a atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e o entusiasmo no cumprimento das informações recebidas.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

10- PREPARO PROFISSIONAL
Considere a utilização dos conhecimentos teóricos na execução prática do trabalho, bem como conhecimento de métodos e técnicas atualizadas no seu campo de atuação.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

11- TOMADA DE DECISÃO
Considere a capacidade de tomar decisões voluntariamente e acertadamente, assumindo responsabilidade pelo que decide.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

12- PRODUTIVIDADE
Considere o volume de trabalho realizado de acordo com a natureza da tarefa e condições.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

13- USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS
Considere o empenho na preservação e zelo com os bens da Educação, incluindo a conservação dos instrumentos e equipamentos de trabalho. Considere também a preocupação em evitar atitudes que possam prejudicar a imagem da Escola.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

14- RELAÇÕES INTERPESSOAIS
Considere a capacidade de manter relações humanas saudáveis e construtivas, visando proporcionar ao grupo um ambiente harmonioso, tendo em vista a execução integrada do trabalho.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

15- COMPROMETIMENTO
Considere a responsabilidade com a qual participa e realiza o trabalho, comprometendo-se com o resultado final das atividades inerentes à função: planejamento pedagógico, HTPCs, Reunião de Pais Mestres, Conselho Escolar, Palestras, Seminários, Comemorações Cívicas, Congressos etc.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

16- RESPONSABILIDADE
Considere o grau de interesse, dedicação, seriedade e amadurecimento com que desempenha suas funções e confiança que inspira.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

38

17- ORGANIZAÇÃO
Considere a habilidade que o profissional possui em utilizar seus recursos pessoais em função do planejamento de suas próprias atividades de trabalho.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

18- INTEGRIDADE
Considere os cuidados e zelo nos assuntos da Educação, bem como o estabelecimento de atitudes de reserva no trato com as informações.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

19- APRESENTAÇÃO PESSOAL
Considere o zelo e o asseio com a apresentação pessoal, considerando a preocupação em evitar atitudes que possam prejudicar a imagem da Escola.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

20- DISPONIBILIDADE
Considere a disposição apresentada em atender às exigências do cargo.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

21- PONTUALIDADE
Considere o cumprimento do horário de trabalho, nele executando efetivamente suas atribuições.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

22- OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS E REGRAS
Respeita e segue as regras da Unidade Escolar
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

23- ESPÍRITO DE LIDERANÇA
Capacidade de persuasão e envolvimento de seus alunos em atender os objetivos pedagógicos, mantendo o respeito que a função requer.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

24- ZELO E COMPROMISSO COM A IMAGEM DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Considere o empenho e a preocupação em ter atitudes positivas zelando pela boa imagem da educação municipal e seus colaboradores.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

25- CAPACIDADE DE ANÁLISE
Considere a capacidade de estudar e analisar problemas, distinguindo suas partes e a relação de cada uma com o todo.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

39

26- DISCRIÇÃO
Considere o sigilo profissional, o cuidado e zelo nos assuntos da Educação, bem como o estabelecimento de atitudes de reserva no trato de informações da Escola.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

27- PLANEJAMENTO
Considere a capacidade de planejar e estabelecer objetivos, otimizando a utilização de recursos humanos e materiais, garantindo uma ação lógica e eficaz na realização das atividades.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

28- QUALIDADE E ATENÇÃO
Considere o cuidado, correção e atenção do profissional ao serviço na execução correta das tarefas.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

29- DIPLOMACIA
Considere a cordialidade, atenção e disposição despendidas na execução do trabalho, tratando com urbanidade os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Diretoria da Escola, Professores, Funcionários, Alunos e Pais.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

30- CONTROLE EMOCIONAL
Considere a capacidade de manter o equilíbrio emocional diante de situações adversas e tendo atitudes acertadas no ambiente de trabalho.
(___) acima do esperado (___) dentro do esperado (___) abaixo do esperado (___) muito abaixo do esperado

QUADRO DE APURAÇÃO DOS PONTOS OBTIDOS – ESTÁGIO PROBATÓRIO

DATA: ____/____/_____

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE x PESO	TOTAL
Acima do esperado	x 3	
Dentro do esperado	x 2	
Abaixo do esperado	x 1	
Muito abaixo do esperado	x 0	
	TOTAL	

Apuração do resultado dos pontos:
- de 90 a 61 pontos – acima do esperado
- de 60 a 51 pontos – dentro do esperado
- de 50 a 31 pontos – abaixo do esperado
- de zero a 30 pontos – muito abaixo do esperado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40

Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê-SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br

- O profissional do quadro do magistério que se encontra em Estágio Probatório se submeterá a duas avaliações por ano, que serão realizadas a cada 6 (seis) meses, a contar da data de seu provimento no cargo.

- O profissional do quadro do magistério que obtiver o resultado MUITO ABAIXO DO ESPERADO e/ou duas avaliações ABAIXO DO ESPERADO, seguidas ou alternadas, será demitido.

- Para os fatores em que o profissional do quadro do magistério obtiver avaliação MUITO ABAIXO DO ESPERADO e ABAIXO DO ESPERADO, a Comissão de Avaliação, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, poderá promover cursos e treinamentos, que venham auxiliá-lo a desenvolver e aprimorar suas atividades dentro do esperado na função e atenda as expectativas de qualidade de Ensino na Rede Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40
Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê-SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DE CARGOS

1- PROFESSOR DE CRECHE

Atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- Desenvolver, com os alunos da pré-escola, atividades dos dois âmbitos de atividades: desenvolvimento pessoal e social e conhecimento de mundo, previstos nos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil.
- Desenvolver atividades relacionadas ao brincar, realizando brincadeiras lentas e dinâmicas, dentro e fora da sala de aula.
- Garantir, à criança, atividades no parque.
- Garantir o contato com a água.
- Trabalhar com todos os eixos.
- Adotar ficha de observação dos alunos da pré-escola, contendo os dados de seu desenvolvimento.
- Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades desenvolvidas dos alunos ao Diretor da unidade escolar.
- Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino.
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- Participar de projetos de inclusão escolar.
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania.
- Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira.
- Realizar pesquisas na área de educação.
- Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico.
- Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola.
- Executar outras atribuições afins.

42

Município de Iepê – Estado de São Paulo
www.iepe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iepe
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)

Atribuições:

- Atender às diretrizes curriculares nacionais do nível ministrado.
- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- Desenvolver, com os alunos da pré-escola, atividades dos dois âmbitos de atividades: desenvolvimento pessoal e social e conhecimento de mundo, previstos nos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil.
- Desenvolver atividades relacionadas ao brincar, realizado brincadeiras lentas e dinâmicas, dentro e fora da sala de aula.
- Trabalhar com todos os eixos.
- Adotar ficha de observação dos alunos da pré-escola, contendo os dados de seu desenvolvimento.
- Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula.
- Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos do ensino fundamental e da eficácia dos métodos adotados.
- Avaliar o rendimento escolar dos alunos do ensino fundamental.
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos do ensino fundamental, de menor rendimento.
- Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos do ensino fundamental ao diretor da unidade ou assessor pedagógico em que está lecionando.
- Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino.
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de defasagens de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental.
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania.
- Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira.
- Realizar pesquisas na área de educação.
- Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico.

43

- Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola.
- Executar outras atribuições afins.

3- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

Atribuições:

- Atender às diretrizes curriculares nacionais.
- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula.
- Orientar os alunos na formulação e elaboração de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos do ensino fundamental e da eficácia dos métodos adotados.
- Avaliar o rendimento escolar dos alunos.
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos do ensino fundamental, de menor rendimento.
- Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos dos alunos do ensino fundamental ao diretor da unidade escolar em que está lecionando.
- Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino.
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de defasagens de aprendizagem dos alunos do ensino fundamental.
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania.
- Desenvolver atividades da cultura afro-brasileira.
- Realizar pesquisas na área de Educação.
- Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico.
- Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola.
- Executar outras atribuições afins.

4- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Atribuições:

- Atender às diretrizes curriculares nacionais.
- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial.
- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional.
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola.
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade.
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno.
- Ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.
- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos do ensino fundamental e da eficácia dos métodos adotados.
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino.
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania.

45

- Participar de todas as modalidades de Horário de Trabalho Pedagógico.
- Confeccionar e entregar, no prazo, os documentos solicitados pela direção e coordenação da escola.
- Executar outras atribuições afins.

5- SUPERVISOR DE ENSINO

Atribuições:

- Contribuir para o acesso e permanência do aluno na unidade educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares.
- Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do projeto político-pedagógico.
- Participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escola, APM, Grêmio estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na unidade escolar.
- Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização como instrumento de suporte pedagógico.
- Participar do processo de escolha de Representantes de Turmas (alunos, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino – aprendizagem.
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino – aprendizagem, bem como ao encaminhamento de aluno a outros profissionais quando a situação o exigir.
- Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do supervisor escolar.
- Coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto com à comunidade educativa, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo.
- Elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na unidade educativa.
- Participar, junto com os professores da sistematização e divulgação de informações sobre o aluno para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos.
- Coordenar a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com o professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem.
- Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, acompanhamento dos alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem.

- Coordenar o processo de articulação das discussões do currículo com a comunidade educativa, sendo o mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão redirecionador do currículo.
- Subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem.
- Realizar e/ou promover pesquisas e estudos emitindo pareceres e informações técnicas na área de supervisão escolar.
- Acompanhar a avaliar o aluno estagiário em supervisão escolar, junto à instituição formadora;
- Desenvolver o trabalho de supervisão escolar, considerando a ética profissional.
- Realizar outras atividades correlatas com a função.

6- DIRETOR DE ESCOLA

Atribuições:

- Atuar na gestão geral da unidade escolar – Administrativa e Pedagógica.
- Fazer cumprir a legislação educacional em vigor e as normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Planejar, coordenar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução do projeto político-pedagógico, da unidade escolar.
- Implantar e implementar o processo de organização do Conselho Escolar.
- Participar, junto com a equipe pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais, e outras atividades da unidade escolar.
- Dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências da unidade escolar.
- Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na unidade escolar.
- Administrar o cotidiano da escola.
- Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da unidade escolar em relação à limpeza, conservação, higiene, alimentação e transporte.
- Conhecer e zelar pelo cumprimento da legislação educacional em vigor.
- Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência.
- Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação, dificuldades no gerenciamento da Unidade Escolar, bem como solicitar providências no sentido de supri-las.
- Contribuir junto com a comunidade escolar, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação.

47

- Acompanhar o trabalho de todos os professores e funcionários da unidade escolar, no sentido de atender às necessidades dos alunos.
- Buscar em conjunto com a equipe pedagógica, professores e pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos.
- Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades.
- Solucionar problemas administrativos e pedagógicos da sua unidade escolar, se necessário buscar soluções de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação.
- Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico.
- Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários.
- Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da unidade escolar, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência etc.
- Gerenciar os recursos financeiros na unidade escolar, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas do projeto político-pedagógico.
- Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função.
- Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua unidade escolar.
- Administrar de forma transparente os recursos financeiros e patrimônio da unidade escolar.
- Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar, inclusive os portadores de deficiências.
- Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.
- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como, comunicar à Secretaria Municipal de Educação, as irregularidades da unidade escolar, buscando medidas saneadoras.
- Coordenar e manter o fluxo de informações entre a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação.
- Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola.
- Convocar o Conselho Escolar e informar seus membros de como tem evoluído as atividades da sua unidade escolar.
- Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional.
- Cumprir a legislação vigente.
- Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação em outras atividades correlatas com a função.

48

7- COORDENADOR TÉCNICO EDUCACIONAL

Atribuições:

- Auxiliar na viabilização da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, propiciando um melhor fluxo das informações.
- Propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais.
- Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração.
- Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos.
- Participar da elaboração do projeto político-pedagógico, dos projetos especiais e do calendário escolar.
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento do transporte escolar. Definir e redefinir rotas, de acordo com a demanda dos alunos da rede municipal, bem como com dos alunos da rede estadual. Manter atualizado o número de alunos transportados. Cuidar da emissão de carteira de estudantes transportados.
- Controlar a quilometragem rodada mensalmente. Acompanhar as prestações de contas referente ao convênio do transporte com a Secretaria de Estado da Educação.
- Manter as condições de segurança dos veículos, bem como suas manutenções corretivas e preventivas escolas.
- Zelar pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
- Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados.
- Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas unidades de ensino, se possível através de decisões coletivas.
- Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à administração.
- Executar outras atribuições afins.

8- COORDENADOR PEDAGÓGICO

Atribuições:

- Coordenar a elaboração da proposta pedagógica da escola.
- Elaborar o Plano de Ação da Coordenação Pedagógica, a partir da proposta pedagógica da escola.
- Assessorar e acompanhar as atividades para efetivação da proposta pedagógica quanto ao planejamento, docência e avaliação.
- Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista à continuidade, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas.

- Participar na tomada de decisões relativas à efetivação da proposta pedagógica e calendário escolar.
- Coordenar reuniões pedagógicas e os Conselhos de Classe.
- Analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, e ou regularização da vida escolar.
- Definir estratégias para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais.
- Participar na elaboração, execução e avaliação de projetos.
- Participar da definição de critérios para constituição das turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação.
- Integrar grupos de trabalho e comissões.
- Sistematizar os estudos de recuperação de alunos em conjunto com a direção, professores e orientador das relações humanas.
- Participar no processo de integração família-escola-comunidade escolar e local.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 17 de outubro de 2019.

MURILO NÓBREGA CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
CNPJ 49.345.911/0001-40

Rua Minas Gerais, 274 - Centro - Iepê-SP
Fone: (18) 3264-1311 - CEP 19640-000
www.iepe.sp.gov.br - prefeitura.iepe@iepe.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IEPÊ

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.iepe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iepe

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

P U B L I C A Ç Ã O

Processo n° 86/2019 – Tomada de Preços n° 003/2019

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeita Municipal de Iepê/SP, faz saber que em decisão datada no dia 23 de outubro de 2019, foram habilitadas as proponentes participantes da Sessão, as empresas: BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, com inscrição no CNPJ: 04.612.754/0001-53, MV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, com inscrição no CNPJ: 33.981.604/0001-15 e fica estipulado um prazo de 5 (cinco) para regularização da documentação para a empresa EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI ME, com inscrição no CNPJ: 27.057.695/0001-02, que apresentou certidão negativa municipal com prazo de validade vencida, sendo assim, comunicamos também que foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias para recursos, os interessados deverão apresentar o recurso dentro do prazo, na Prefeitura Municipal de Iepê, no Setor de Protocolos, de Segunda a Sexta das 08:00h as 11:00h e das 13:00h as 16:00h. Iepê/SP, 23 de outubro de 2019. Murilo Nóbrega Campos – PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A Ç Ã O

Processo n° 81/2019 – Tomada de Preços n° 002/2019

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeita Municipal de Iepê/SP, faz saber que em decisão datada no dia 23 de outubro de 2019, foram habilitadas as proponentes participantes da Sessão, as empresas: BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, com inscrição no CNPJ: 04.612.754/0001-53, e EMR CONSTRUTORA EIRELI ME, com inscrição no CNPJ: 18.916.042/0001-32, sendo assim, comunicamos que foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias para recursos, os interessados deverão apresentar o recurso dentro do prazo, na Prefeitura Municipal de Iepê, no Setor de Protocolos, de Segunda a Sexta das 08:00h as 11:00h e das 13:00h as 16:00h. Iepê/SP, 23 de outubro de 2019. Murilo Nóbrega Campos – PREFEITO MUNICIPAL.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
EXTRATOS DE CONTRATOS

Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento da frota municipal de Iepê. Processo Licitatório nº 82/2019 - Pregão Presencial nº 029/2019 – Contrato nº 104/2019 - Contratantes: Prefeitura Municipal de Iepê e URS Combustíveis LTDA EPP, CNPJ: 03.773.599/0001-94, valor total de R$ 866.300,00 (oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos reais). Contrato nº 105/2019 – Contratantes Prefeitura Municipal de Iepê e Auto Posto Castilho de Iepê LTDA, CNPJ: 57.962.458/0001-49, valor total R$ 128.740,00 (cento e vinte e oito mil setecentos e quarenta reais). Assinatura: 18/10/2019, Vigência 12 (doze) meses. Iepê/SP, P.M. Jorge Bassil Dower, 23 de outubro de 2019- Prefeitura Municipal de Iepê – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ
EXTRATOS DE CONTRATOS

Objeto: Aquisição de 02 motocicletas, zero quilômetro, ano 2019. Processo Licitatório nº 60/2019 - Pregão Presencial nº 021/2019 – Contrato nº 098/2019 - Contratantes: Prefeitura Municipal de Iepê e Equipar Assis Peças e Acessorios para Motos LTDA, com inscrição no CNPJ: 47.607.841/0001-25, valor total de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Assinatura: 13/09/2019, Vigência 12 (doze) meses. Iepê/SP, P.M. Jorge Bassil Dower, 23 de outubro de 2019- Prefeitura Municipal de Iepê – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE IEPÊ

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

MÁRIO BATISTA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Iepê,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 252, Regimento Interno, torna pública, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 29 de outubro de 2019, às 19h30min., no Plenário da Câmara Municipal de Iepê, com sede na Rua São Paulo, n. º 15, Centro, com objetivo de assegurar a participação da sociedade, na elaboração do Projeto de Lei n. º 036/19, dispondo sobre: "Estima a receita e fixa a despesa do município de Iepê, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências", atendendo o disposto nos artigo 48 e seguintes da Lei Complementar n. º 101/2000, CONVOCA, os membros da Comissão de Economia e Finanças para votação do projeto apresentado, todos munícipes, entidades de classe e representantes das associações de bairros, para participar da referida audiência. Iepê, Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

Mário Batista de Souza

Presidente da CEF